



## CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 1.803/2025  
PROJETO DE LEI N° 5.675/2025  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui o Programa Estadual Caatinga Viva, o Comitê Estadual da Caatinga e o Observatório da Caatinga Paraibana e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual “Caatinga Viva”, destinado à preservação, recuperação e uso sustentável do bioma Caatinga, com ênfase nas regiões semiáridas, especialmente no Curimataú Paraibano.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Caatinga Viva”:

I – promover ações integradas de conservação e restauração de ecossistemas da Caatinga;

II – fomentar o manejo sustentável dos recursos naturais, com incentivo à agroecologia e à convivência produtiva com o semiárido;

III – incentivar práticas de recaatingamento com espécies nativas e a criação de viveiros regionais de mudas;

IV – ampliar o acesso à água e tecnologias de captação e armazenamento hídrico, como cisternas e barragens subterrâneas;

V – valorizar o conhecimento tradicional e comunitário sobre o bioma;

VI – integrar políticas públicas estaduais e municipais de educação ambiental, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;

VII – apoiar pesquisas, projetos e iniciativas de monitoramento da biodiversidade e dos efeitos da desertificação;

VIII – contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (Vida Terrestre) da Agenda 2030 da ONU.

**Art. 3º** O Programa “Caatinga Viva” poderá ser implementado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, em parceria com outros órgãos estaduais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Estadual da Caatinga, órgão de caráter consultivo e participativo, com as seguintes competências:

I – propor diretrizes e ações para execução do Programa “Caatinga Viva”;

II – acompanhar e avaliar projetos e políticas públicas voltadas à Caatinga;

III – emitir pareceres e recomendações técnicas;

IV – promover o diálogo entre governo, sociedade civil, instituições de ensino e setor produtivo;

V – incentivar a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e reservas particulares do patrimônio natural.

**Art. 5º** O Comitê Estadual da Caatinga será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);
- III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Assembleia Legislativa da Paraíba;
- VI – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);
- VII – Organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental;
- VIII – Associações de agricultores e cooperativas do semiárido;
- IX – Representantes dos municípios localizados em áreas de Caatinga.

**§ 1º** Os representantes de cada setor serão indicados pelos respectivos Poderes, órgãos, autarquias e entidades.

**§ 2º** O Comitê será presidido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

**Art. 6º** Fica criado o Observatório da Caatinga Paraibana, com a finalidade de reunir, sistematizar e divulgar informações ambientais, sociais e econômicas relacionadas ao bioma Caatinga.

**§ 1º** O Observatório atuará em cooperação com universidades, órgãos de pesquisa e entidades públicas e privadas, podendo firmar convênios e parcerias técnicas.

**§ 2º** A Plataforma ODS-PB servirá de base para a instrumentalização dos dados técnicos do Observatório da Caatinga Paraibana.

**§ 3º** Compete ao Observatório:

- I – monitorar indicadores ambientais e socioeconômicos da região;
- II – elaborar relatórios anuais sobre o estado de conservação da Caatinga;
- III – apoiar a formulação de políticas públicas e planos de manejo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, reading "ADRIANO GALDINO" above "Presidente". The signature is fluid and cursive, enclosed within a stylized, symmetrical frame consisting of two overlapping curved lines forming a heart-like shape.